PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Terça-feira, 16 de maio de 2023 | Ano XVIII | Edição 1625 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Secretaria Municipal de Administração 2
Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Públicos 5
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 8
CISBRA 8

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020

PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Comunicação
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PARA REPRESENTANTES DA PREFEITURA NA CIPA GESTÃO 2023/2024

Em atendimento à Norma Regulamentadora Nº 5 da Portaria MTb nº 3.214/78, atualizada pela Portaria MTP nº 4.219/2022, ficam convocados os servidores municipais listados abaixo, como representantes da Prefeitura na CIPA gestão 2023/2024.

Matrícula	Servidor (a)	Secretaria	Tipo de Integrante
7701	Magali Gonçalves de Oliveira	SMJ	Titular
7584	Esmeralda Aparecida Oragio	SMDU	Titular
12144	Jéssica Chiovatto da Silva	SME	Titular
12430	Ricardo Famula	SMPT	Titular
12578	Tiago Ferreira Nunes	SMA	Titular
12778	Albânia de Cassia Oliveira Ventura	SMA	Suplente
2019	José Henrique Maiorino	SMMA	Suplente
7362	Michele Patricia da Silva Segala	SMS	Suplente
6494	Priscila Barassa dos Santos	SMMSP	Suplente

Amparo, 16 de maio de 2023.

.....

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Amparo, convoca os aprovados no Concurso Público do Edital 01/2022, abaixo mencionados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, no horário das 08h às 16h, situado no Paço Municipal, na Av. Bernardino de Campos n° 705, Centro, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará a desistência da vaga.

ANA MARIA PICOLI SANTOS, aprovada em 22° lugar no Concurso Público n° 01/2022 para o emprego de **PAEB – PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** homologado em 24/01/2023, convocada em **16/05/2023.**

MICHELE ORTIZ DE CAMARGO, aprovada em 23° lugar no Concurso Público n° 01/2022 para o emprego de **PAEB – PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** homologado em 24/01/2023, convocada em **16/05/2023.**

YASMIM LOPES GALOTE, aprovada em 24° lugar no Concurso Público n° 01/2022 para o emprego de **PAEB – PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** homologado em 24/01/2023, convocada em **16/05/2023.**

JULIANA JOICE GREGHI DOS REIS, aprovada em 25° lugar no Concurso Público n° 01/2022 para o emprego de **PAEB – PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** homologado em 24/01/2023, convocada em **16/05/2023.**

RENATA VENCTORINO FERNANDES, aprovada em 26° lugar no Concurso Público n° 01/2022 para o emprego de **PAEB – PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** homologado em 24/01/2023, convocada em **16/05/2023.**

GABRIELA PANEGASSI, aprovada em 27° lugar no Concurso Público n° 01/2022 para o emprego de **PAEB – PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** homologado em 24/01/2023, convocada em **16/05/2023.**

TAIANE DE OLIVEIRA, aprovada em 28° lugar no Concurso Público n° 01/2022 para o emprego de **PAEB – PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** homologado em 24/01/2023, convocada em **16/05/2023.**

ANA PAULA VALÉRIO CARVALHO, aprovada em 29° lugar no Concurso Público n° 01/2022 para o emprego de **PAEB – PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** homologada em 24/01/2023, convocado em **16/05/2023.**

ROSANGELA PAVANI, aprovada em 30° lugar no Concurso Público n° 01/2022 para o emprego de **PAEB – PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** homologado em 24/01/2023, convocada em **16/05/2023.**

ISABELA CLARA REIS DOS SANTOS LIMA, aprovada em 31° lugar no Concurso Público n° 01/2022 para o emprego de **PAEB – PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** homologado em 24/01/2023, convocada em **16/05/2023.**

KARINA DE CAMPOS CHIACHERINI, aprovada em 32° lugar no Concurso Público n° 01/2022 para o emprego de **PAEB – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** homologado em 24/01/2023, convocada em **16/05/2023.**

LETÍCIA GIOVANA LAZARI PERIM, aprovada em 1° lugar no Concurso Público n° 01/2022 para o emprego de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I,** homologado em 24/01/2023, convocada em **16/05/2023.**

JANAINA RIBEIRO VIEIRA, aprovada em 2° lugar no Concurso Público n° 01/2022 para o emprego de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I,** homologado em 24/01/2023, convocada em **16/05/2023.**

MIRIAM MERLO FACHINI, aprovada em 3° lugar no Concurso Público n° 01/2022 para o emprego de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I,** homologado em 24/01/2023, convocada em **16/05/2023.**

BRENO BUENO BASTOS
PSICÓLOGO - RECURSOS HUMANOS

.....

DESCLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Amparo comunica a seguinte desclassificação:

Em 12/04/2023, foi convocado **JOÃO CARLOS SANCHE,** aprovado em 3° lugar no Concurso Público n° 01/2022 para o emprego de **DIREÇÃO VEICULAR - I.** O candidato compareceu ao departamento de Recursos Humanos em 13/04/2023, no entanto, não atendeu aos itens 2.3, 2.5, 2.6 e 19.6 do edital do referido concurso, sendo assim desclassificado.

BRENO BUENO BASTOS
PSICÓLOGO - RECURSOS HUMANOS

.....

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023 - PROCESSO Nº 12786/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para limpeza e conservação das unidades de serviço de saúde do Município de Amparo.

Trata-se de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **AMAZONE COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no sob nº CNPJ nº 37.677.057/0001-30, com sede na Avenida Governador Mario Covas Júnior, 01, sala 104/A, Centro, Mauá/SP, CEP 09390-040, por intermédio de seu

representante legal **CAIO SOARES FELIX**, face aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2023, aduzindo o que segue:

I – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Alega a Impugnante, em síntese, que o Município teria realizado licitação anterior para contratação do mesmo objeto "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação das Unidades dos Serviços de Saúde vinculados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amparo *SP,* com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme Edital. Minuta de Contratos e Anexos", nos termos do Edital nº 019/2021.

Prossegue afirmando que o edital de 2021 teria a mensuração das atividades melhor elaborada, eis que previa metragem das unidades, quantidade de pessoal mínimo necessário para a realização da atividade, além de elementos específicos quanto a capacidade técnica e qualificação econômica da contratada, o que não ocorreria no certame impugnado.

Aduz, ainda, que houve a aglutinação e materiais estranhos ao objeto da presente contratação (copos descartáveis); que o edital contem cláusula genérica no tocante a qualificação relativa a capacidade técnica; inexistência de fixação de índices econômicos para a devida qualificação econômico-financeira e, por fim, a suposta contradição do edital ao possibilitar a participação de licitante em recuperação judicial e extrajudicial.

Diante das razões de impugnação elencadas, passa a pregoeira a tecer suas considerações:

II – DA INEXISTÊNCIA DE AGLUTINAÇÃO DE MATERIAIS ESTRANHOS AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO. DA NÃO VIOLAÇÃO DA COMPETITIVIDADE DO CERTAME.

Aduz a Impugnante que o Edital ora impugnado ao listar os produtos e materiais a serem disponibilizados pela Contratada – item 3.6 do Termo de Referência – realiza indevida aglutinação dos itens que não possuem correlação com o objeto a ser contratado, a exemplo do fornecimento de copo de plástico descartável de 180 ml, bem como copo de plástico descartável de 50 ml.

Fundamenta suas alegações nos artigos 15, inciso IV e artigo 23, § 1º da Lei 8.666/93, que estabelecem de mogo geral que as compras, obras e serviços, sempre que possível, deverão ser subdivididas em parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades e recursos disponíveis no mercado, com vistas a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Primeiramente, cumpre ressaltar que não se trata da aquisição de copos descartáveis, mas sim do fornecimento de tais itens, eis que o objeto da contratação contempla o fornecimento de materiais pela Contratada.

O fornecimento dos copos de plástico está inserido no mesmo contexto do fornecimento de outros produtos descartáveis que são usualmente utilizados nos locais e atividades de limpeza, a exemplo de toalha de papel, papel higiênico, entre outros.

Ademais, trata-se de item que não apresenta nenhuma característica peculiar que dificulte o seu fornecimento, muito pelo contrário, o copo de plástico descartável constitui um produto padrão facilmente encontrado no mercado.

Desse modo, não se vislumbra que possa decorrer da previsão editalícia de fornecimento de tal item qualquer dificuldade que ocasione embaraço ao licitante ou prejuízo a competitividade do certame.

Por outo lado, insta salientar que no certame anterior, mencionado pelo próprio Impugnante no decorrer de sua Impugnação, havia previsão no Edital do fornecimento de tais itens, o que não foi questionado por nenhum dos licitantes, demonstrando que referida previsão não acarretou qualquer obstáculo a competitividade do certame.

Assim, a previsão editalícia de fornecimento de copo descartável não configura a inclusão de item que destoe do objeto principal da contratação e não traz qualquer entrave a participação dos licitantes.

III – DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE QUANTITATIVO MÍNIMO NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

A Impugnante insurge-se com relação ao item 4.12 – Qualificação Técnica – constante do Edital, de seguinte teor: *"Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação".*

Argumenta que a referida cláusula não especifica a quantidade, os termos e demais exigências para que o licitante ateste sua capacidade técnica consistindo em previsão genérica que comprometeria o certame.

Nesse ponto, cabe mencionar que a Lei n.º 8.666/1993 afirma que a capacidade técnico-profissional poderá ser comprovada mediante atestado de capacidade técnica, limitado às parcelas mais relevantes e de valor significativo do objeto licitatório, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, nos termos do art. 30, §1º, inciso I, a seguir transcrito:

"Art. 30 (...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: *comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta,* profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente*, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação,* vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (g.n)

Portanto, em regra, a exigência de quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnica é uma faculdade da Administração Pública e não uma obrigatoriedade.

Seguindo essa diretriz normativa e de forma mais ampliativa, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União indica que *"é ilícita a exigência de número mínimo de*

atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos".

Depreende-se, pois, que até se admite a fixação de quantitativo mínimo, desde que não seja superior a 50% dos quantitativos dos bens e serviços pretendidos, contudo, não há obrigação legal que imponha ao contratante o estabelecimento de um quantitativo mínimo.

Desse modo, não há nenhum vício capaz de macular referida cláusula, visto que a exigência de quantitativo mínimo no atestado de capacidade técnica fica a cargo da discricionariedade do administrador público, devendo prevalecer a regra constante do Edital.

IV – DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE ÍNDICES ECONÔMICOS.

A Impugnante questiona o item 4.11 do Edital, que trata da qualificação econômico-financeira, por exigir como requisitos a apresentação dos seguintes documentos: (i) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e (ii) Certidão Negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ressalvando que nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

Segundo a Impugnante, o certame ora impugnado possui elevado valor, o que atrairia a necessidade de fixação de requisitos mais concretos para comprovação da boa situação financeira da licitante.

A Administração poderá exigir outros documentos além dos exigidos de modo a comprovar a capacidade econômico-financeira do licitante, todavia, a escolha ou não de tais documentos constitui ato discricionário do Administrador.

Ressalte-se, ainda, que a Administração deve justificar no processo de licitação a exigência de índices contábeis mínimos, sendo vedado o uso de índices cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, conforme Súmula 289 do Tribunal de Contas da União.

Assim, faz-se necessário que a Administração justifique a adoção de índices e não quando os deixa de adotar como forma de comprovar a capacidade econômico-financeira do licitante.

V – DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

O presente Edital trazer em seu bojo o item 2.3, onde se consigna a impossibilidade de empresas que estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação, participarem da licitação.

No tocante especificamente as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, a análise da integralidade do instrumento editalício demonstra que é permitido às empresas que estejam nessa situação que possam participar do certame, desde que cumpridas as exigências estabelecidas nos itens 4.11, alínea "b" (Qualificação Econômico-Financeira), e item 4.13.4 (Outras Comprovações), a seguir transcritos:

"**4.11. Qualificação Econômico-Financeira**

b) Certidão Negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.13.4. Para licitantes em recuperação judicial ou extrajudicial:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da retirada da nota de empenho deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da retirada da nota de empenho deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial."

Assim, a aparente contradição em nada macula o presente certame, eis que da análise do conteúdo integral do edital depreende-se que é permitida a participação de empresas que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumpridas as exigências constantes dos itens 4.11 e 4.13.4 do Edital.

VI – DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, manifesto-me pelo conhecimento da Impugnação, diante de sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Edital e a realização do certame em data e horário inicialmente divulgados.

Amparo, 15 de maio de 2023.

Regina Célia Aparecido Doné

Diretora de Suprimentos

.....

LICITAÇÃO: Processo nº: 13956/2022 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 023/2023 **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva para as câmaras de conservação de imunobiológicos e assemelhados para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. **PARECER DA PREGOEIRA E GRUPO DE APOIO:** Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três às nove horas, reuniram-se esta Pregoeira e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET Licitações. Aberta a sessão, a Pregoeira iniciou a fase de lances com as empresas através do sistema. A empresa BIOCAM - EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA. atingiu o melhores valores para o certame, porém, ao passar para a fase de habilitação, a Pregoeira verificou que a licitante não anexou a documentação de habilitação no sistema, sendo, portanto, considerada **INABILITADA** por não atender ao item 4.1 do Edital. Então, a Pregoeira passou a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa FXR AR CONDICIONADO SOLUÇÕES EM REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS

LTDA., classificada em segundo lugar no certame, porém, a empresa foi considerada **INABILITADA** por não apresentar a declaração referente ao Anexo IV do Edital, desatendendo ao item 4.13.1, por apresentar sem assinatura a declaração referente ao Anexo V do Edital, referente ao item 4.13.3 e por apresentar atestados de capacidade técnica não compatíveis com o objeto da licitação, desatendendo ao item 4.12, alínea "a" do Edital. Prosseguindo com o procedimento licitatório, foi realizada a negociação e análise da documentação apresentada pela empresa MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., classificada em terceiro lugar no certame, sendo aberto prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da documentação solicitada no item 4.14, alínea “a” do Edital. A empresa apresentou o documento solicitado no item 4.14, alínea “a” do Edital, o qual, segundo parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, atendeu ao solicitado, sendo a empresa considerada **HABILITADA**. Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recursos, desta maneira, concluída a tramitação legal do processo licitatório, a Pregoeira **ADJUDICOU** o item da referida licitação conforme segue: **MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**., inscrita no CNPJ nº 04.211.341/0001-67, com valor global de R$ 114.500,00 (cento e catorze mil e quinhentos reais), gerando uma economia de R$ 12.996,00 (doze mil, novecentos e noventa e seis reais) aos cofres públicos, baseado no valor estimado para a licitação. Encaminho os autos para apreciação da autoridade competente quanto a homologação do certame, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais. É o parecer. Publique-se.

Amparo, 15 de maio de 2023.
Ana Lúcia Carneiro Pinto
Pregoeira

LICITAÇÃO: Processo nº: 13956/2022 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 023/2023 **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva para as câmaras de conservação de imunobiológicos e assemelhados para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. **HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO:** Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação da Pregoeira e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, **HOMOLOGO** o item da licitação em referência a favor da empresa: **MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**., inscrita no CNPJ nº 04.211.341/0001-67, com valor global de R$ 114.500,00 (cento e catorze mil e quinhentos reais). Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a contratação e despesa. Publique-se.

Amparo, 15 de maio de 2023.
Gilberto Ferreira Martins Junior
Secretário Municipal de Saúde

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

LINHA PARA COLETA DE VOLUMOSOS (CATA BAGULHO)
A coleta será realizada nos bairros e dias abaixo especificados, mediante pedido registrado pelo atendimento SAC (156) na semana anterior.

LINHA RURAL 2ª feira	ÁREA RURAL
LINHA 01 3ª feira	**Recanto Do Lago, Vale Verde, Flamboyant, Jd. Figueira, Jd. Adélia, Jd. Natal, Jd. América, Vila Nova, Tambury, Jd. São Lourenço, Jd. Bela Vista, Ribeirão, São Sebastião, Jd. Moreirinha, Jd. Das Aves, Pq. Dona Virginia, Pq. Rodrigues, Jd. Alberto, Jd. Bela Vista, Jd. São Francisco, Jd. Vila Rica, Jd. Silvana, Centro, Jd. Santa Julia, Chac. São Francisco, Jd. Brasil, Jd. Real, Jd. Santa Cecília, Jd. Santana, Castelo, Velhobol, Cond. Faz. Castelo e redondezas.**
LINHA 02 4ª feira	**Jd. Nova Amparo, Jd. Primavera, Jd. São Judas, Pinheirinho, Jd. Santo Antônio, Marson, Jd. São José, Jd. Paulistano, Jd. Santa Helena, Jd. São Roberto, Jd. Itália, Jd. Das Orquídeas, Silvestre, Nardini, Jd. Camandocaia, Pq. Cecap.**
LINHA 03 5ª feira	**Distrito De Três Pontes, Planalto Da Serra, Beira Rio, Jd. Cachoeira, Climáticas da Bocaína, Rec.Haydee, Est.Seabra, Biquinha, Jd. Nova Era, Pq. Do Sol, Bosque Dos Eucaliptos, Jd. Vitória até redondezas da Zoonoses.**
LINHA 04 6ª feira	**Jd. Silmara, Jd. Andreia, Jd. Juliana, Jd. Silvestre I, II, III, IV, Pq. Itapuã, Jd. Bianca, Jd. Europa, Panorama Tropical, Res. Sta. Maria, Quinta de São Thiago, Chac. São João, Chac. São João, Conj. Hab. Herminio Gerbi, Conj. Hab. Alberto Marques, Jd. Modelo, Jd. São Dimas, Pq. Modelo e redondezas.**

.....

CRONOGRAMA DE CAPINAÇÃO

Equipe 1	Velhobol, Jardim Brasil, Jardim Santa Júlia,Jardim Real, Jardim Santana, Centro(lado esquerdo do rio), Jardim Silvana, Jardim Vila Rica, Chácara São Francisco, Jardim Alberto, Ribeirão, Parque Rodrigues, Moreirinha, Jardim das Aves, São Sebastião, Jardim São Lourenço, Vila Nova, Jardim América, Jardim Adélia, Jardim Figueira, Parque Flamboyant, Vale Verde.
Equipe 2	Jardim Nova Era, Chácara Vitória, Jardim Nova Amparo, Jardim Primavera, São Judas, Loteamento Marson, Residencial Paulistano, Loteamento Sâo José, Jardim São Roberto, Jardim Itália, Jardim das Orquídeas, Centro(lado direito do rio), Loteamento Nardini, Silvestre, Parque Cecap, Jardim Camanducaia, Jardim Silmara, Jardim Europa, Jardim Juliana, Jardim Andreia, Panorama Tropical, Silvestre I, Silvestre II, Jardim Bianca, Santa Maria, Chácara São João, São Dimas, Parque Modelo, Conjunto Hab. Alberto Marques.

OBS: O cronograma de serviços pode sofrer alterações devido a fatores climáticos e/ou demandas urgentes.

.....

ROTA SEMANAL - COLETA DE LIXO COMUM

LINHA 1 - SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS FEIRAS - DAS 7h AS 16h (INCLUSIVE FERIADOS)
Bairros: Primavera, Ana Cintra, São Judas, Pinheirinho, Fazenda Palmeiras, Jardim Paulistano, Itália, Avenida Saudade, Silvestre, Jardim das Orquídeas, Silmara, Popular, Jardim Camanducaia, Parque Cecap, Residencial Euroville, Condomínio Monte Belo, Condomínio Cidade D`Itália, SP 352 (trecho entre a cidade de Amparo/SP e o Aterro Sanitário Municipal)

LINHA 2 - SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS FEIRAS - DAS 7h AS 16h (INCLUSIVE FERIADOS)
Jardim Brasil, Chácara Velhobol, Santana, Unidos, Bernardino de Campos, CASP, São Sebastião, Parque Rodrigues, Moreirinha, Jardim das Aves, Vila Nova, América, Adélia e Dona Virginia

LINHA 3 - DE SEGUNDAS A SEXTAS FEIRAS - DAS 7h AS 16h (INCLUSIVE FERIADOS)
Toda área central até 03 (três) vezes ao dia

LINHA 4 - TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS - DAS 7h AS 16h (INCLUSIVE FERIADOS)
Bairros: Vale Verde, Arcadas, Barassa, Silvestre I, Silvestre II, Silvestre III, Silvestre IV, Panorama Tropical, Europa, Santa Maria, São João, Modelo, Parque Modelo e SP 352, São Dimas e Condomínio Parque das Flores.

LINHA 5 - TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS - DAS 7h AS 16h (INCLUSIVE FERIADOS)
Bairros: Arcadas, SP 95, Vale Verde, Flamboyant, Figueira, Adélia, Fioravante Gerbi, Vila Nova, América, Nova Era e SP 352

COLETAS SELETIVAS

SEGUNDA FEIRA	
Manhã	Jardim Silvestre; Loteamento Nardini; Jardim Camandocaia; CECAP; Jardim Silmara; Jardim Andréa; Jardim Juliana
Tarde	Jardim Silvestre I; Jardim Silvestre II; Jardim Silvestre IV; Panorama Tropical; Jardim Bianca; Jardim Europa; Bairro Santa Maria; Chácara São João; Barassa

TERÇA FEIRA	
Manhã	Bairro do Ribeirão; Jardim São Sebastião; Jardim das Aves; Flamboyant; Bairro dos Rosas; Bairro dos Pedrosos[
Tarde	Jardim Moreirinha; Vila Nova; Jardim América; Jardim Adélia; Jardim Figueira.

QUARTA FEIRA	
Manhã	Área Central
Tarde	Jardim Silvana; Jardim Alberto; Jardim São Francisco; Jardim Vila Rica; Parque Rodrigues; Parque Dona Virgínia

QUINTA FEIRA	
Manhã	Jardim Nova Amparo; Jardim Primavera; Jardim São Judas; Jardim Paulistano; Bairro do Pinheirinho; Jardim Itália; Jardim São Roberto; Loteamento Marson;
Tarde	Jardim Real; Jardim Brasil; Jardim Santa Cecília; Jardim Santana; Bairro Velhobol; Chácara São Francisco; Chácara Santa Julia e Distrito de Três Pontes

SEXTA FEIRA	
Manhã	Jardim São Dimas; Parque Modelo; Bairro Vale Verde; Distrito de Arcadas
Tarde	Jardim Nova Era; Bosque dos Eucaliptos; Parque do Sol; Jardim Cachoeira (A cada 15 dias Bairro da Forquilha)

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE
ATENÇÃO
Notificações

Fica notificado os usuários[1], abaixo relacionado por código de ligação (Seu Código)[2], caso queira apresentar no prazo de 10(dez) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte a esta publicação, recurso contra a aplicação da(s) penalidade(s) a seguir :

Seu Código : 3400-32 – RIBEIRÃO Resolução n°246/2018 ARES PCJ			
Data	Irregularidade	Infração	Multa
24/02/2023	Artigo 63, XV - Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro; Artigo 63, V - Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;	Art. 64, I ''e'' Infração Leve Art. 64, II ''c'' Infração Grave	Artigo 63, § 2º , V, ''a'' Valor : R$ 525,00 Artigo 63, § 2º , V, ''b'' Valor : R$ 787,50

(1) Todos os usuários, cuja tentativa de entrega da Notificação foi infrutífera, motivada pela sua ausência ou qualquer outro tipo de negativa de recebimento.

(2) Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

Marli Roledo Maioral
Diretora de Finanças

.....

CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS
TERMO DE CONTRATO
ADITAMENTO Nº 001/2023

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS (CISBRA) – CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO TELEFONIA BRASIL S.A, CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL DE CELULAR NA MODALIDADE PÓS-PAGO, CONFORME PROCESSO Nº 58/2021

CONTRATADA: **TELEFONIA BRASIL S.A**
VIGÊNCIA: vigerá pelo período de 12 meses
VALOR: R$ 1.206,24
Amparo, 07 de fevereiro de 2023.
Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Presidente do CISBRA

.....